



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 02 /2019 - CCJ

Da Comissão de Constituição e Justiça,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47,
de 2019, que concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor AFFONSO
GOMES DA SILVA.

Autor: Deputado HERMETO

Relator: Deputado REGINALDO SARDINHA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, para exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2019, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **AFFONSO GOMES DA SILVA**.

Em sua justificativa, o autor da proposição justifica a homenagem pela longa e destacada trajetória de luta do homenageado como líder comunitário em favor do Distrito Federal

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, na conformidade regimental, analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa da proposição em causa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

PDL Nº 47/19
FOLHA Nº 06 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



A proposição em análise visa conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Affonso Gomes da Silva.

Conforme disposição da Resolução nº 250, de 2011, desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, que estabelece os critérios para a concessão do título de Cidadão Honorário, deve-se preencher os seguintes requisitos:

- i. **Não ter nascido no Distrito Federal:** Conforme se constata, o agraciado nasceu no Estado do Maranhão;
- ii. **Residir, ou ter residido, no Distrito Federal, por período superior a 4 anos:** O agraciado reside no Distrito Federal pelo menos desde 1988, quando foi assessor na Câmara dos Deputados;
- iii. **Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal:** O agraciado é líder comunitário há muitos anos na cidade satélite de Candangolândia;
- iv. **Ser pessoa de notório reconhecimento público:** O agraciado já foi premiado por diversos segmentos em que atua, tendo seu trabalho e conhecimento reconhecidos;
- v. **Possuir idoneidade moral e reputação ilibada:** Não há indícios de quaisquer atos que possam por em xeque a idoneidade e reputação do agraciado.

Dessa forma, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2019, de autoria do Deputado Hermeto.

Sala das Comissões,

Deputado REGINALDO SARDINHA
Relator

PDL Nº 47/19 CCJ
FOLHA Nº 07 RUBRICA